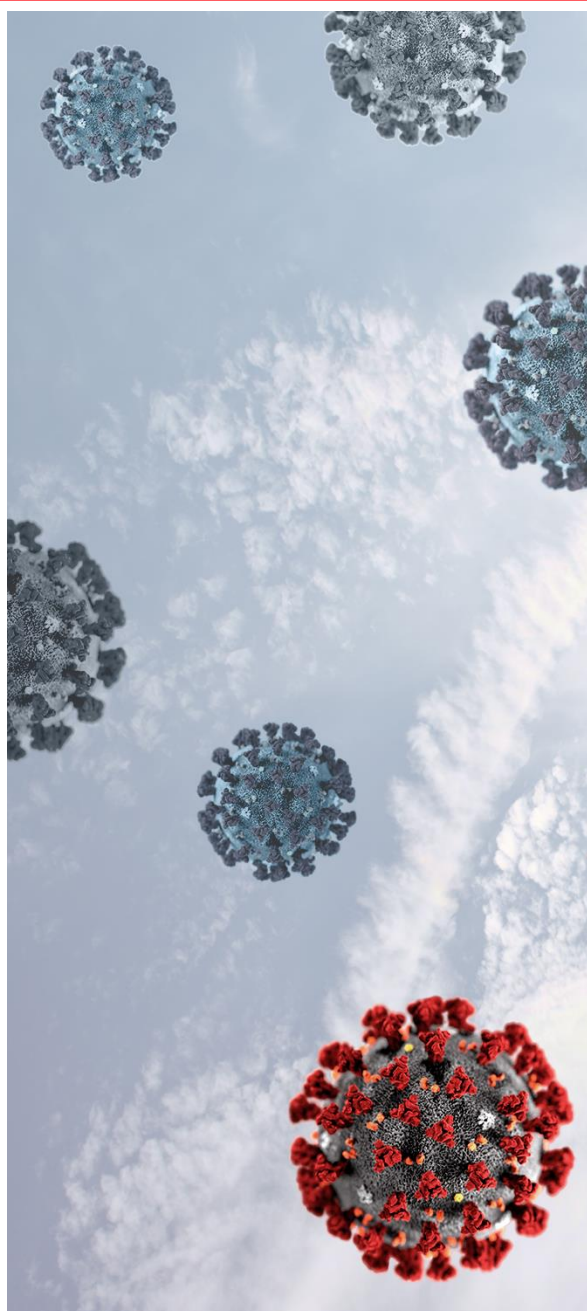

COVID-19: Novidades no setor da cultura

Newsletter | Portugal

24 de fevereiro de 2021



- > **Medidas excecionais para os espetáculos culturais e de entretenimento**
- > **Regulamento das Medidas de Apoio à Cultura**



I. Medidas excepcionais para os espetáculos culturais e de entretenimento

O novo confinamento geral, imposto a partir de 15 de janeiro de 2021, voltou a determinar o encerramento dos estabelecimentos e instalações onde se desenvolvem atividades culturais e artísticas e o cancelamento ou adiamento de espetáculos ao vivo de natureza artística, tal como sucedeu durante a primeira onda da pandemia, em março e abril de 2020.

Nessa altura, o Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março, estabeleceu um quadro excepcional que visou proteger os agentes culturais envolvidos na realização dos espetáculos que não puderam ou não poderiam realizar-se em virtude da pandemia, e que estavam agendados entre o dia 28 de fevereiro e o dia 8 de setembro de 2020.

Nos termos desse diploma, os espetáculos afetados deveriam ser reagendados dentro de um determinado prazo, sem prejudicar a validade dos bilhetes previamente vendidos nem a possibilidade de substituição do bilhete por outro bilhete para outro espetáculo, a pedido do espetador. Na impossibilidade de reagendamento, o espetáculo devia ser cancelado e devolvido o preço dos bilhetes previamente vendidos, bem como as quantias pagas antecipadamente aos proprietários ou entidades exploradoras do local de realização do espetáculo, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo diploma.

Agora, em face das restrições impostas durante o atual período de confinamento geral, tornou-se necessário alargar o âmbito de aplicação das referidas medidas previstas no Decreto-Lei n.º 10-I/2020. Através do Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro, estabeleceu-se que:

- O regime previsto no Decreto-Lei n.º 10-I/2020, que sumariamente acabámos de descrever, passa a ser aplicável ao reagendamento ou cancelamento de espetáculos não realizados até 31 de março de 2021;
- O espetáculo reagendado tem de ocorrer até 30 de setembro de 2021.

II. Regulamento das Medidas de Apoio à Cultura

Como se deixou dito, a partir de 15 de janeiro foram adotadas novas medidas mais restritivas no âmbito do estado de emergência decretado, que implicam novos períodos de suspensão de atividades artísticas e culturais e o encerramento de todos os equipamentos culturais.

Tornou-se, por isso, necessário reforçar os mecanismos de apoio ao setor da cultura, de forma a contribuir para que o tecido cultural e artístico possa não só fazer face aos compromissos de curto prazo, mas também contribuir para a manutenção e o relançamento das respetivas atividades durante e após o surto pandémico.



Para este efeito, foi delineado para o ano de 2021 um conjunto de medidas estratégicas com o objetivo de atenuar os efeitos da pandemia no setor da cultura e das artes, adaptando e prorrogando apoios financeiros já existentes e criando novos mecanismos de apoio.

Assim, no passado dia 15 de fevereiro foi publicada a Portaria n.º 37-A/2021, que aprova o Regulamento das Medidas de Apoio à Cultura (“Regulamento”) e que entrou de imediato em vigor.

O Regulamento estabelece as seguintes Medidas de Apoio à Cultura, transversais a todo o setor:

- › Programa Garantir Cultura;
- › Apoio extraordinário aos artistas, autores, técnicos e outros profissionais da cultura;
- › Apoios no âmbito da Direção-Geral das Artes (DGARTES);
- › Apoios no âmbito da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC);
- › Apoios no âmbito da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB);
- › Apoios no âmbito das Direções Regionais de Cultura;
- › Apoios no âmbito do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P. (ICA, I. P.);
- › Programa de aquisição de arte contemporânea portuguesa pelo Estado.

Programa Garantir Cultura

O **Programa Garantir Cultura** visa o desenvolvimento de projetos artísticos, a criação e programação em todas as áreas do setor cultural, nomeadamente as artes performativas, as artes visuais, o cruzamento disciplinar, o livro, o cinema e a museologia. Traduz-se na criação de apoios, a fundo perdido, destinados a todo o tecido cultural, incluindo pessoas singulares e entidades de todos os setores artísticos, bem como micro, pequenas e médias empresas.

Este Programa divide-se em dois subprogramas:

- › **Garantir cultura – tecido empresarial:** consiste num apoio, a fundo perdido, às atividades artística e cultural, em particular à criação e programação culturais, que pode abranger apresentações em formatos físicos ou digitais, vocacionado para micro, pequenas e médias empresas do tecido cultural;
- › **Garantir Cultura – entidades artísticas singulares e coletivas que prossigam atividades de natureza não comercial:** consiste num apoio, a fundo perdido, destinado a pessoas singulares e entidades do setor artístico, para a criação e programação culturais, incluindo apresentações em formatos físicos ou digitais.

Este Programa tem uma dotação máxima, até ao final de 2021, de 42.000.000,00 EUR, sendo que 30.000.000,00 EUR são destinados ao primeiro subprograma, isto é, ao tecido empresarial, e o



remanescente às entidades artísticas singulares e coletivas que prossigam atividades de natureza não comercial.

Estes apoios não são cumuláveis entre si, mas o Programa, em si, é cumulável com os demais apoios previstos no Regulamento.

Apoio extraordinário aos artistas, autores, técnicos e outros profissionais da cultura

O **Apoio extraordinário aos artistas, autores, técnicos e outros profissionais da cultura** vem estender os efeitos da linha de apoio social adicional aos artistas, autores, técnicos e outros profissionais da cultura, criada ao abrigo do Programa de Estabilização Económica e Social, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho (PEES), e regulamentada pela Portaria n.º 180/2020, de 3 de agosto. Destina-se a pessoas singulares que sejam **exclusivamente** trabalhadores independentes e que, à data de 1 de janeiro de 2020, estejam inscritos nas finanças com uma das atividades principais ou com um dos códigos CIRS principais, previstos no Regulamento.

Cada requerente poderá beneficiar de um valor máximo correspondente a um Indexante de Apoios Sociais (438,81 EUR). Estes apoios são atribuídos por ordem de apresentação dos pedidos, através de uma única prestação a cada requerente elegível. Os pedidos de apoio são apresentados mediante o preenchimento e submissão online do respetivo formulário, devendo ser apresentados no prazo de 20 dias úteis, contados desde a disponibilização do formulário.

Esta linha de apoio é também cumulável com os restantes apoios previstos no presente regulamento, assim como com o apoio social adicional previsto na citada Portaria n.º 180/2020, do qual lhe demos conhecimento na nossa Newsletter COVID-19, de 6 de agosto, “Linhas de apoio ao setor cultural”, que pode consultar [aqui](#).

Apoios no âmbito da Direção-Geral das Artes

Esta linha de apoio tem como objetivos principais valorizar o tecido artístico, contribuir para a estabilização do setor sem prescindir de imperativos de qualidade artística e de relevância cultural e fomentar, através de outras medidas de natureza estrutural, a consolidação e renovação do tecido artístico profissional em Portugal.

O Regulamento estabelece as condições e os termos destes apoios financeiros de emergência, para os anos de 2021 e 2022, a serem concedidos pela DGARTES. Os potenciais beneficiários desta linha são:

- as entidades beneficiárias de apoio financeiro na tipologia de apoio sustentado, total ou parcialmente, cujos contratos terminem a 31 de dezembro de 2021;
- as entidades elegíveis às quais não tenha sido atribuído apoio no concurso do Programa de Apoio Sustentado 2020 -2021;
- as entidades elegíveis às quais não tenha sido atribuído apoio no concurso do Programa de Apoio a Projetos 2020;



- › as Orquestras Regionais, nos termos do Despacho n.º 11156/2018, de 28 de novembro.

Também estes apoios são cumuláveis com os demais apoios previstos no Regulamento.

Apoios no âmbito da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) e no âmbito das Direções Regionais de Cultura

Na sequência da reativação do programa ProMuseus — Programa de Apoio a Museus da Rede Portuguesa de Museus pelo Despacho Normativo n.º 9/2019, de 1 de abril, prevê-se um novo concurso ProMuseus para este ano, a ser aberto através de Aviso publicado no *Diário da República*, no primeiro trimestre de 2021, com o montante global do apoio financeiro de 600 000,00 EUR, a atribuir pela DGPC.

Além disso, as Direções Regionais de Cultura comprometem-se a lançar procedimentos conducentes à atribuição de apoios às entidades artísticas não profissionais, no primeiro trimestre de 2021, num valor total de 407.000,00 EUR, a ser repartido pelas várias Direções Regionais de Cultura elencadas no Regulamento.

Apoios no âmbito da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

São ainda previstas algumas medidas de apoio destinadas ao setor do livro, de natureza transversal, tendo por objetivo atenuar os efeitos da pandemia e, ao mesmo tempo, estimular e fomentar as diversas atividades ligadas à cadeia do livro. Procura-se promover a criação literária por autores portugueses e contribuir para a circulação de obras, a atualização das coleções das bibliotecas públicas municipais e a salvaguarda do mercado editorial e livreiro em Portugal.

Para este efeito, o Regulamento prevê:

- › A atribuição de 24 bolsas, no montante total de 270 000,00 EUR ao abrigo do Programa de Bolsas de Criação Literária de 2020 e a abertura do Programa de Bolsas de Criação Literária no ano de 2021, nos termos do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 123/2017, de 27 de março;
- › A criação de uma linha de apoio às livrarias, sendo atribuído um apoio financeiro no montante global de 300 000,00 EUR a pequenas e médias livrarias com venda a retalho direta ao público. Como contrapartida, as livrarias terão de entregar exemplares selecionados pelas Bibliotecas que integram a Rede Nacional de Bibliotecas Públicas. O regulamento desta linha de apoio será divulgado ainda no primeiro trimestre de 2021;
- › A criação de uma linha de apoio à edição, sendo atribuído um apoio financeiro no montante global de 300 000,00 EUR a pequenas e médias editoras para a edição de obras inéditas de poesia, de ficção narrativa, de dramaturgia, de banda desenhada, de literatura para a infância e juventude ou de ensaio nas áreas das artes e do património cultural, escritas em português por autores portugueses. O regulamento desta linha de apoio será divulgado ainda no primeiro trimestre de 2021.



Apoios no âmbito do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P.

O Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P. reforça o conjunto de medidas excecionais de apoio à retoma e manutenção das atividades das entidades do setor e o seu regular funcionamento, atribuindo um reforço aos apoios excecionais, com o montante adicional de 1.440.000,00 EUR, que complementa alguns dos programas de apoio financeiro para o ano de 2020.

Programa de aquisição de arte contemporânea portuguesa do Estado

De forma a dar continuidade ao investimento progressivo em aquisição de arte contemporânea pelo Estado, iniciado em 2019, este ano é reforçado em 150 000,00 EUR o valor disponível para o programa de aquisição de arte contemporânea portuguesa pelo Estado.



Contactos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados,
Sociedade de Advogados, SP, RL
Sociedade profissional de responsabilidade limitada

Lisboa

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) | 1250-160 Lisboa | Portugal
Tel. (351) 21 355 3800 | Fax (351) 21 353 2362
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

Porto

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1 | 4100-137 Porto | Portugal
Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

A Cuatrecasas criou a *Task Force Coronavirus*, uma equipa multidisciplinar que analisa em permanência a atual situação de crise emergente da pandemia de COVID-19. Para obter informações adicionais sobre o conteúdo deste documento, poderá contactar a nossa *Task Force* através do email TFcoronavirusPT@cuatrecasas.com ou dirigir-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas. Poderá ler as nossas publicações ou assistir aos nossos *webinars* através do nosso [website](#).

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2021.

É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

Responsável pelo Tratamento: Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL ("Cuatrecasas Portugal").

Finalidades: gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

Legitimidade: o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.

Destinatários: terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

Direitos: aceder, retificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional.

Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, aceda à nossa [política de proteção de dados](#).

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail data.protection.officer@cuatrecasas.com.